



**DECRETO N. 028/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018**

**CONVALIDA TERMO DE REPARCELAMENTO  
RELATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE JANAÚBA – PREVIJAN.**

**CARLOS ISAILDON MENDES**, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

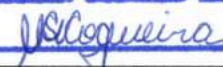
**Art. 1º** Convalida termo de acordo de Reparcèlement tombado no CADPREV sob o seguinte nº **00386/2018**, conforme anexo, contendo 10 (dez) páginas.

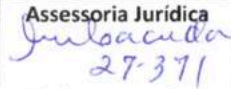
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 23 de março de 2018.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 23/03/2018**



Assessoria Jurídica  27-371 Assinatura e OAB	Este documento foi publicado Nos termos da Lei 1493-A/2001  Janaúba, MG/2018
--	---

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2018)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Janaúba/MG	<b>CNPJ:</b>	18.017.392/0001-67
<b>Endereço:</b>	Pça Dr. Rockert	<b>CEP:</b>	39440-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(038) 3821-4009	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	administracao@janauba.mg.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Carlos Isaildon Mendes		
<b>CPF:</b>	270.897.206-59		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	administracao@janauba.mg.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	04.124.168/0001-60
<b>Endereço:</b>	Rua São João da Ponte, 463	<b>CEP:</b>	39440-000
<b>Bairro:</b>	São Gonçalo	<b>Fax:</b>	(038) 3821-8180
<b>Telefone:</b>	(038) 3821-8180	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	previjan@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/04/2015
<b>Representante legal:</b>	Edvaldo José da Silva		
<b>CPF:</b>	748.700.846-00		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	previjan@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.223/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Janaúba da quantia de R\$ 5.296.078,81 (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Repactuação do Acordo CADPREV nº 00069/2009 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2001 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Janaúba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.296.078,81 (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.480,39 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.480,39 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), vencerá em 20/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

01 - Decreto: 028/2018

ISAILDON Mendes  
Prefeito Municipal  
Janaúba/MG



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00386/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Janaúba - MG / 23/03/2018

Prefeitura Municipal de Janaúba  
Carlos Isaldon Mendes

Carlos ISALDON Mendes  
Prefeito Municipal  
Janaúba/MG

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA  
Edvaldo José da Silva

**Testemunhas:**

Edilson Batista dos Santos  
Diretor  
CPF: 004.399.126-28  
RG: M 6487631

Iara Soares Dias  
Diretora  
CPF: 092.115.346-58  
RG: 15.947.408

**Este documento foi publicado**  
**nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**  
**Janaúba - MG. 23/03/2018**  
Mariana Silva Joazeiro  
Matrícula: 8.685

02 - Decreto: 028/2018

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2018)**

**DECLARAÇÃO**


Carlos Isaildon Mendes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2018, firmado entre o/a Janaúba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA em 23/03/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Carlos ISAILDON Mendes*  
Prefeito Municipal  
Janaúba/MG

  
Carlos Isaildon Mendes  
Prefeito

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,  
Janaúba - MG. 23/03/2018**  
*Maria Sílvia da Silva*  
*Motriculada: 8.685*

*03 - Decreto: 028/2018*



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00386/2018	Data	09/03/2018
Valor consolidado	5.296.078,81	Valor da prestação inicial	26.480,39
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/04/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	Carlos Isaildon Mendes	CPF	270.897.206-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	2257-8

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo José da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 23/03/2018

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	<i>Carlos Isaildon Mendes</i> Carlos Isaildon Mendes Prefeito de Janaúba
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<i>Edvaldo José da Silva</i> Edvaldo José da Silva Diretor Presidente Matricula 01012-0 PREVIJAN
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

04 - Decreto: 028/2018



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.017.392/0001-67      Número do acordo: 00386/2018      Data de consolidação do Termo: 09/03/2018  
Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG      Data de assinatura do Termo: 23/03/2018  
Título: Repactuação do Acordo CADPREV nº 00069/2009      Data de vencimento da 1ª: 20/04/2018  
Lei autorizativa do parcelamento: 2.223/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Repactuação do Acordo CADPREV nº 00069/2009

Competência: Inicial: 02/2001 Final: 12/2004      Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.015.782,76      Diferença apurada atualizada: 6.730.926,42      Valor pago atualizado: 1.434.847,61

Valor da parcela na data de consolidação: 26.480,39      Valor total reparcelado: 5.296.078,81

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do	29/09/2009	Número do Acordo:	00069/2009				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2009	2.015.782,76	0,16	65,13	1.312.879,31	101,00	3.361.948,69	40.315,66	6.730.926,42
TOTAL:	2.015.782,76			1.312.879,31		3.361.948,69	40.315,66	6.730.926,42

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:      Data de Consolidação do Termo: 29/09/2009      Número do Acordo: 00069/2009

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------

10/03/18 09:25 v1.1

05 - Decreto: 028/2018

Carlos ISAILDON Mendes  
Prefeito Municipal



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	18/12/2009	8.541,93	0,24	63,47	5.421,56	100,00	Simple	27.926,98
002	18/12/2009	8.597,97	0,24	63,47	5.457,13	100,00	Simple	28.110,20
003	18/12/2009	8.659,63	0,24	63,47	5.496,27	100,00	Simple	28.311,80
004	10/02/2010	8.715,67	0,70	60,92	5.309,59	98,00	Simple	27.770,01
005	03/03/2010	8.766,17	0,71	59,79	5.241,29	97,00	Simple	27.594,70
006	13/04/2010	8.830,56	0,73	58,63	5.177,36	96,00	Simple	27.455,52
007	09/06/2010	8.887,05	-0,11	58,12	5.165,15	94,00	Simple	27.261,27
008	16/06/2010	8.950,79	-0,11	58,12	5.202,20	94,00	Simple	27.456,80
009	14/07/2010	9.018,03	-0,07	58,23	5.251,20	93,00	Simple	27.539,61
010	11/08/2010	9.091,07	-0,07	58,35	5.304,64	92,00	Simple	27.639,76
011	20/09/2010	9.166,42	0,54	57,49	5.269,77	91,00	Simple	27.573,12
012	14/10/2010	9.238,33	0,92	56,06	5.179,01	90,00	Simple	27.392,95
013	10/11/2010	9.306,80	1,03	54,47	5.069,41	89,00	Simple	27.171,04
014	15/12/2010	9.375,26	0,60	53,55	5.020,45	88,00	Simple	27.063,93
015	20/01/2011	9.454,06	0,94	52,12	4.927,46	87,00	Simple	26.893,44
016	14/02/2011	9.527,22	0,54	51,30	4.887,46	86,00	Simple	26.811,30
017	17/03/2011	9.598,81	0,66	50,31	4.829,16	85,00	Simple	26.691,74
018	13/04/2011	9.679,89	0,72	49,23	4.763,93	84,00	Simple	26.571,11
019	12/05/2011	9.748,16	0,57	48,39	4.717,13	83,00	Simple	26.471,48
020	15/06/2011	9.831,98	0,22	48,06	4.725,25	82,00	Simple	26.494,16
021	15/07/2011	9.913,09	0,00	48,06	4.764,23	81,00	Simple	26.565,95
022	12/08/2011	9.995,20	0,42	47,44	4.741,72	80,00	Simple	26.526,46
023	13/09/2011	10.086,31	0,45	46,78	4.718,38	79,00	Simple	26.500,40
024	11/10/2011	10.166,21	0,32	46,31	4.707,97	78,00	Simple	26.476,04

06 - Decreto: 028/2018

Carlos ISAILDON Mendes  
Prefeito Municipal  
Itaíba/MG





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	16/11/2011	10.241,02	0,57	45,48	4.657,62	77,00	Simplex	26.370,59
026	19/12/2011	10.314,02	0,51	44,75	4.615,52	76,00	Simplex	26.275,99
027	17/01/2012	10.390,98	0,51	44,01	4.573,07	75,00	Simplex	26.187,09
028	15/02/2012	10.466,57	0,39	43,45	4.547,72	74,00	Simplex	26.124,86
029	12/03/2012	10.530,09	0,18	43,19	4.547,95	73,00	Simplex	26.085,01
030	20/04/2012	10.599,75	0,64	42,28	4.481,57	72,00	Simplex	25.939,87
031	18/05/2012	10.066,14	0,55	41,51	4.178,45	71,00	Simplex	24.358,25
032	14/06/2012	10.723,31	0,26	41,14	4.411,57	70,00	Simplex	25.729,30
033	20/07/2012	10.777,73	0,43	40,53	4.368,21	69,00	Simplex	25.596,64
034	23/08/2012	10.835,41	0,45	39,90	4.323,33	68,00	Simplex	25.466,68
035	24/09/2012	10.894,12	0,63	39,03	4.251,98	67,00	Simplex	25.293,99
039	21/01/2013	11.084,91	0,92	35,06	3.886,37	63,00	Simplex	24.403,19
040	18/02/2013	11.135,94	0,52	34,36	3.826,31	62,00	Simplex	24.238,84
041	20/03/2013	11.177,73	0,60	33,56	3.751,25	61,00	Simplex	24.035,66
042	02/04/2013	11.224,34	0,59	32,77	3.678,22	60,00	Simplex	23.844,10
043	20/05/2013	11.276,40	0,35	32,31	3.643,40	59,00	Simplex	23.722,48
044	18/06/2013	11.327,17	0,28	31,94	3.617,90	58,00	Simplex	23.613,21
045	17/07/2013	11.378,52	-0,13	32,11	3.653,64	57,00	Simplex	23.600,49
046	21/08/2013	11.438,95	0,16	31,90	3.649,34	56,00	Simplex	23.539,29
047	20/09/2013	11.500,20	0,27	31,55	3.628,31	55,00	Simplex	23.449,19
048	01/11/2013	11.560,68	0,54	30,05	3.473,98	53,00	Simplex	23.003,03
049	29/11/2013	11.629,44	0,54	30,05	3.494,65	53,00	Simplex	23.139,86
050	31/12/2013	11.690,46	0,72	29,12	3.404,26	52,00	Simplex	22.943,97
051	31/01/2014	11.757,45	0,63	28,31	3.328,53	51,00	Simplex	22.779,83

07 - Decreto: 028/2018

Carlos ISAILDON Mendes  
Prefeito Municipal  
Janaúba/MG

*[Handwritten signatures and initials]*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

052	28/02/2014	11.829,49	0,64	27,49	3.251,93	50,00	Simple	22.622,13
053	29/04/2014	11.896,53	0,78	25,48	3.031,24	48,00	Simple	22.093,10
054	29/04/2014	11.961,50	0,78	25,48	3.047,79	48,00	Simple	22.213,75
055	30/05/2014	12.031,29	0,80	24,73	2.975,34	47,00	Simple	22.059,75
056	30/06/2014	12.104,75	0,26	24,40	2.953,56	46,00	Simple	21.985,13
057	07/01/2015	12.174,68	1,48	19,77	2.406,93	39,00	Simple	20.268,44
058	07/01/2015	12.255,17	1,48	19,77	2.422,85	39,00	Simple	20.402,45
059	14/01/2015	12.328,63	1,48	19,77	2.437,37	39,00	Simple	20.524,74
060	14/01/2015	12.405,60	1,48	19,77	2.452,59	39,00	Simple	20.652,88
060	07/01/2015	1,00	1,48	19,77	0,20	39,00	Simple	1,67
061	07/01/2015	1,00	1,48	19,77	0,20	39,00	Simple	1,67
065	31/03/2015	0,00	1,51	16,64	0,00	37,00	Simple	0,00
065	31/03/2015	0,00	1,51	16,64	0,00	37,00	Simple	0,00
066	30/04/2015	1,00	0,71	15,82	0,16	36,00	Simple	1,58
066	30/04/2015	1,00	0,71	15,82	0,16	36,00	Simple	1,58
067	31/05/2015	1,00	0,99	14,68	0,15	35,00	Simple	1,55
067	31/05/2015	1,00	0,99	14,68	0,15	35,00	Simple	1,55
067	30/06/2015	1,00	0,77	13,80	0,14	34,00	Simple	1,53
067	30/06/2015	1,00	0,77	13,80	0,14	34,00	Simple	1,53
068	31/07/2015	0,00	0,58	13,15	0,00	33,00	Simple	0,00
068	31/07/2015	0,00	0,58	13,15	0,00	33,00	Simple	0,00
069	31/08/2015	0,00	0,25	12,87	0,00	32,00	Simple	0,00
069	31/08/2015	0,00	0,25	12,87	0,00	32,00	Simple	0,00
070	30/09/2015	0,00	0,51	12,29	0,00	31,00	Simple	0,00

08 - Decreto: 028/2018

Carlos ISAILDON Mendes  
Prefeito Municipal  
Cariacica/MG



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

070	30/09/2015	0,00	0,51	12,29	0,00	31,00	Simplex	0,00
071	30/10/2015	0,00	0,77	11,44	0,00	30,00	Simplex	0,00
071	30/10/2015	0,00	0,77	11,44	0,00	30,00	Simplex	0,00
072	30/11/2015	0,00	1,11	10,21	0,00	29,00	Simplex	0,00
073	30/12/2015	1,00	0,90	9,23	0,09	28,00	Simplex	1,40
<b>TOTAL:</b>		<u>596.162,58</u>			<u>242.321,86</u>			<u>1.434.847,61</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		596.162,58			242.321,86			1.434.847,61

09 - Decreto: 028/2018

Carlos ISAILDON Mendes  
Prefeito Municipal  
C.M.C.

*[Handwritten signatures]*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-67  
Representante Legal: 270.897.206-59 - Carlos Isaildon Mendes

Data: 23/03/2018

Assinatura: 

Carlos Isaildon Mendes  
Prefeito de Janaúba

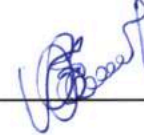
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - 04.124.168/0001-60  
Representante Legal: 748.700.846-00 - Edvaldo José da Silva

Data: 23/03/2018

Assinatura: 

Edvaldo José da Silva  
Diretor Presidente  
Matricula 01012-0  
PREVIJAN

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Edison Batista dos Santos  
Cargo: Diretor  
CPF: 004.399.126-28

  
Nome: Iara Soares Dias  
Cargo: Diretora  
CPF: 092.115.346-58

10 - Decreto 028/2018.